



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando-Circular nº 10/2023/UFPR/R/PROPLAN/DCF/CAF

Ao(À) Sr(a).:

Unidades Gestoras e Orçamentários da UFPR

Assunto: Pagamento de Pessoas Sem Vínculo e Recibo de Pagamento Autônomo

Prezados(as),

1. Tendo em conta o disposto pelo DESPACHO n. 02306/2023/PROC/PFUFPR/PGF/AGU, encaminhamos orientações quanto ao pagamento de bolsas, auxílios financeiros e pagamentos de serviços de pessoa física. Nesse sentido, destacamos que a presente orientação se aplica, inclusive, aos acordos que utilizem recursos advindos de instituições de financiamento e fomento de pesquisa.

a) Preliminarmente, o opinativo jurídico esclarece sobre a ausência de norma que autorize o pagamento de bolsa a pessoa sem vínculo com a UFPR. Diante disso, frisamos que os acordos vigentes serão respeitados, mas sugerimos que novos acordos, que estipulem pagamentos de bolsas a pessoas físicas sem vínculo, sejam apreciados pela Procuradoria Federal nesta UFPR.

5. Da análise do processo não se observa a base legal estadual da Fundação Araucária para o pagamento de bolsa de extensão a pessoa sem vínculo com a instituição de ensino concedente da bolsa.

6. E no âmbito da UFPR também não há base normativa. A legislação federal não vislumbra o pagamento de bolsa a pessoa sem qualquer vínculo com a Instituição (seja discente ou servidor).

7. Vale dizer, que o pagamento a pessoas externas é possível no âmbito de projetos do qual participem a fundação de apoio conforme se verifica na Lei n. 8958/94 e na Resolução n. 41/17. Embora o pagamento seja possível não é classificado como bolsa (pesquisa e extensão).

b) Em virtude do apontamento no item 7, supra, vislumbra-se a possibilidade de pagamento mediante pagamentos à pessoa física. Entretanto, o texto tece considerações acerca deste tipo de contratação. Mais precisamente, torna-se possível eventual reclamatória trabalhista. Logo, sugere-se que os pagamentos por meio de Recibo de Pagamento Autônomo, estejam rigorosamente pautados em base legal adequada.

10. Diante de todo o exposto, tenho que o pagamento por RPA impõe risco a UFPR eis que ausente a base legal federal para o pagamento. Sendo possível eventual alegação na seara trabalhista. De outro lado, considerando que o serviço foi efetivamente prestado é necessário que a UFPR proceda o pagamento sob pena de enriquecimento sem causa da Autarquia em prejuízo do instrutor contratado.

11. Dessa forma, orienta-se à Administração que em instrumentos jurídicos vindouros não firme obrigações relativas ao pagamento de bolsas e/ou contratações de pessoas externas sem a base legal adequada

c) Por fim, cumpre salientar que esta universidade segue diretrizes inerentes ao

âmbito público, dentre eles o direito administrativo e a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP). Portanto, sugere-se que a formalização dos acordos, relativos a projetos, convênios e congêneres, seja primeiramente apreciado nas instâncias pertinentes nesta UFPR.

2. **Torna-se sem efeitos o Memorando-Circular nº 8/2023/UFPR/R/PROPLAN/DCF/CAF (SEI 5733051).**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SILVA LIMA FILHO, DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - PROPLAN (EM EXERCÍCIO)**, em 12/07/2023, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA, PRO REITOR PESQUISA POS GRADUACAO**, em 13/07/2023, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR MARTINS, PRO REITOR PLANEJAMENTO ORCAM FINAN (EM EXERCÍCIO)**, em 13/07/2023, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5756533** e o código CRC **39F6473D**.